



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 219 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005.

Autor: Vereador Marcelo Canto

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de noções sobre preservação do meio ambiente nos currículos de quinta a oitava séries do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal de ensino”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI,

Art. 1º - As orientações e noções sobre preservação de meio ambiente farão parte obrigatoriamente do currículo de quinta a oitava séries do ensino fundamental, nas escolas da rede pública municipal.

Art. 2º - Como atividade culminante do ano escolar anualmente, será realizada a semana do meio ambiente.

Art. 3º - O Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Educação, com apoio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente realizará o planejamento necessário a implantação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 14 de dezembro de 2005.

Artur Messias da Silveira
Prefeito